



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 997

DE 09 DE ABRIL DE 2026

Publicação
No. *municipal* Oficial em
09 de abril de 2026
Breitas

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 606, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 606/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado, deliberativo e controlador das ações da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com composição paritária entre governo e sociedade civil, integrante da estrutura administrativa do Município, assegurada sua autonomia deliberativa.”

Art. 2º. Ficam acrescidos ao art. 5º da Lei Municipal nº 606/2007 os seguintes incisos:

“Art. 5º (...)

- XXI – elaborar diagnóstico da situação da criança e do adolescente no Município;*
- XXII – elaborar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XXIII – elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA;*
- XXIV – promover a realização periódica da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XXV – registrar entidades não governamentais e inscrever programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Município, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização dessas atividades;*
- XXVI – acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas à infância e adolescência.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 606/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por **06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes**, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo **03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil**.*

Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal nº 606/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os representantes do Poder Público no CMDCA serão indicados pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pelas políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente, sendo designados por ato do Prefeito Municipal.”

Art. 5º. O art. 8º da Lei Municipal nº 606/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública convocada por edital, garantida ampla divulgação e participação das entidades e segmentos da sociedade civil que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A convocação da primeira assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, até a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

Art. 6º. Fica acrescido o art. 8º-A à Lei Municipal nº 606/2007:

“Art. 8º-A. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida recondução, nos termos do Regimento Interno.”

Art. 7º. O art. 15 da Lei Municipal nº 606/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

“Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;*
- II – Mesa Diretora;*
- III – Comissões Permanentes;*
- IV – Comissões Temporárias.”*

Art. 8º. Ficam acrescentados os arts. 15-A, 15-B e 15-C à Lei Municipal nº 606/2007:

“Art. 15-A. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 15-B. As deliberações do CMDCA serão formalizadas por meio de resoluções.

Art. 15-C. O Município realizará, periodicamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de avaliar a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e propor diretrizes para sua implementação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo ocorrer em conjunto com o Poder Executivo Municipal.”

Art. 9º. Fica acrescentado o art. 22-A à Lei Municipal nº 606/2007:

“Art. 22-A. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com Secretaria Executiva responsável pelo apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento de suas atividades.”

Art. 10. O art. 23 da Lei Municipal nº 606/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 11. Fica acrescido o art. 23-A à Lei Municipal nº 606/2007:

“Art. 23-A. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, competindo-lhe deliberar sobre a aplicação dos recursos.”

Art. 12. O Poder Executivo garantirá suporte administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 09 de abril de 2026.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG